

balho das empresas prestadoras de serviços de limpeza, no período das 0 às 24 horas do dia 24 de Abril de 2006, bem como na parte dos períodos normais de trabalho que terminem neste dia e que decorra no dia anterior.

2 — A actividade dos trabalhadores de limpeza em estabelecimentos hospitalares é indispensável para que determinados serviços, nomeadamente os de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias e salas de tratamento, se encontrem nas condições necessárias ao respectivo funcionamento. Os estabelecimentos hospitalares prestam serviços que, de acordo com o n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º do Código do Trabalho, se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas à salvaguarda do direito à vida e à protecção da saúde, constitucionalmente protegidos.

3 — No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos. A prestação de determinados serviços de limpeza em estabelecimentos hospitalares constitui uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve. A circunstância de os trabalhadores abrangidos pelo aviso prévio trabalharem para empresa que presta os serviços de limpeza no estabelecimento hospitalar não afasta a obrigação de prestação de serviços mínimos sempre que esteja em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis. Na verdade, de acordo com jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, no caso de greve em empresa que preste serviços, nomeadamente de limpeza, a outra empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, se a paralisação provocada pela greve puser em causa a satisfação dessas necessidades, a obrigação de prestação de serviços mínimos também se aplica na situação de greve na empresa prestadora de serviços.

Deste modo, o Sindicato que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis a cargo dos estabelecimentos hospitalares, de acordo com o n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

4 — A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 599.º do referido Código. Contudo, a regulamentação colectiva de trabalho aplicável à prestação de serviços de limpeza não regula os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho. Porém, no aviso prévio, o Sindicato propôs assegurar como serviços mínimos apenas os que respeitem à segurança e manutenção dos equipamentos. Uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio sobre a definição dos serviços mínimos, os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social promoveram uma reunião entre o Sindicato e os representantes da Associação de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 599.º Nessa reunião, todavia, não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelo sector de actividade em causa.

5 — Os serviços de limpeza adequados a assegurar condições necessárias ao funcionamento dos hospitais são os de recolha e remoção dos lixos sólidos e tóxicos, a limpeza e desinfectação dos serviços de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias e salas de tratamento, bem como das respectivas instalações sanitárias. Tendo em consideração a duração da greve e a organização do trabalho nos referidos serviços hospitalares, o número de trabalhadores necessário à prestação dos serviços mínimos é determinado de acordo com um critério de proporcionalidade, tendo em conta os efectivos de trabalhadores de limpeza em situações normais de funcionamento.

6 — Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º e do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1.º No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas para os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços de limpeza em estabelecimentos hospitalares, a ocorrer das 0 às 24 horas do dia 24 de Abril de 2006, bem como na parte dos períodos normais de trabalho que terminem neste dia

e que decorra no dia anterior, o referido Sindicato e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à recolha e remoção dos lixos sólidos e tóxicos, limpeza e desinfectação dos serviços de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias e salas de tratamento, bem como das instalações sanitárias destes serviços.

2.º Os trabalhadores de limpeza necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os correspondentes a 40% do número de trabalhadores em condições normais de actividade no mesmo período.

3.º Nos termos do n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho, os trabalhadores referidos no número anterior são designados pelo Sindicato que declarou a greve até vinte e quatro horas antes do início do período de greve ou, se este o não fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.

4.º Transmita-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e à Associação de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares, para os efeitos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho.

20 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 397/2006. — Criada pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a Direcção-Geral de Formação Vocacional entrou em regime de instalação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do mesmo decreto-lei.

De acordo com o n.º 2 do referido artigo 31.º, o financiamento da Direcção-Geral de Formação Vocacional é assegurado, durante o período de instalação, pelos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 34/2006, de 17 de Fevereiro, o período de instalação foi prorrogado por um ano.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — No ano económico de 2006 a comparticipação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social para o orçamento da Direcção-Geral de Formação Vocacional é de € 1 269 997, a transferir do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

2 — Este montante é transferido do seguinte modo:

	Euros
a) Até 15 de Janeiro de 2006	423 332,34
b) Até 15 de Maio de 2006	423 332,33
c) Até 15 de Setembro de 2006	423 332,33

3 — Nos anos seguintes, o valor da comparticipação é previamente negociada entre as respectivas tutelas, de acordo com orientações existentes para elaboração do orçamento anual.

4 — O presente despacho conjunto produz efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

15 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 711/2006 (2.ª série). — A criação de um centro de reabilitação na região Norte visa colmatar uma importante lacuna na rede nacional de cuidados de reabilitação, prevista na rede de referência hospitalar de medicina física e de reabilitação, por todos considerada indispensável, mas nunca implementada.

As estruturas existentes de medicina física e de reabilitação na região Norte do País são manifestamente insuficientes para responder às necessidades, nomeadamente no que concerne aos meios e instalações, e particularmente no que respeita à escassez do número de camas de internamento/reabilitação.

Importa, pois, elaborar um plano funcional realista e adequado às necessidades, que permita a concretização de um centro de reabilitação na região Norte, a instalar no concelho de Vila Nova de

Gaia. Para tanto, há que criar uma comissão, que a tal se dedique, de forma a permitir que esse mesmo centro, num futuro próximo, contribua para um aumento de ganhos em saúde na área da medicina física e de reabilitação.

Nestes termos, determino:

1 — A criação de um grupo de trabalho para o centro de reabilitação do Norte, adiante designado por grupo de trabalho, com o objectivo de proceder à elaboração de um programa funcional para a criação do centro de reabilitação do Norte, onde seja perspectivada e sistematizada a opção e as medidas a adoptar.

2 — O grupo de trabalho é constituído por um grupo executivo, encarregue do estudo e redacção do programa funcional, e por uma comissão consultiva, para o aprofundamento do trabalho técnico em áreas específicas.

3 — O grupo executivo é constituído pelas individualidades seguintes:

- a) Dr. António Pedro Pinto Cantista, fisiatra do Hospital Geral de Santo António, E. P. E., e presidente da Sociedade Portuguesa de Medicina Física e de Reabilitação, que coordena;
- b) Dr. Fernando Parada Ribeiro, fisiatra do Hospital de São João, E. P. E.;
- c) Dr. Filipe José Ribeiro Antunes, fisiatra do Hospital de São Marcos, Braga;
- d) Arquitecta Silvína Maria Ferreira Duarte, da Administração Regional de Saúde do Norte;
- e) Engenheiro Mário Alberto de Faria Abreu Fernandes, da Administração Regional de Saúde do Norte;
- f) Licenciada Maria de Fátima Cruz Pires, enfermeira de reabilitação no serviço de fisioterapia do Hospital Geral de Santo António, E. P. E.;
- g) Licenciada Maria Manuela Henrique Inês, fisioterapeuta no serviço de fisioterapia do Hospital Geral de Santo António, E. P. E.

4 — A comissão consultiva é composta pelas individualidades seguintes:

- a) Dr. Domingos Pinto Araújo, do serviço de reumatologia do Centro Hospitalar do Alto Minho, E. P. E., e presidente da Sociedade Portuguesa de Reumatologia;
- b) Prof. Doutor Abel Vitorino Trigo Cabral, do serviço de ortopedia do Hospital de São João, E. P. E., e presidente da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia;
- c) Prof. Doutor José Maria Pereira Monteiro, do serviço de neurologia do Hospital Geral de Santo António, E. P. E., e presidente cessante da Sociedade Portuguesa de Neurologia;
- d) Dr.ª Maria de Lurdes Palhau, reabilitação pediátrica no serviço de fisioterapia do Hospital Geral de Santo António, E. P. E.;
- e) Prof. Doutor Rui Manuel Cardoso Vaz, neurocirurgião no serviço de neurocirurgia do Hospital de São João, E. P. E.;
- f) Dr. Luís Alberto Bonnett Monteiro, geriatra do serviço de medicina interna do Hospital de São João, E. P. E.;
- g) Licenciada Maria Teresa Pena Escudeiro Oliveira Bastos, fisioterapeuta na Escola Superior de Tecnologias de Saúde do Porto;
- h) Licenciada Maria Manuela Ferreira Pereira da Silva Martins, enfermeira de reabilitação da Escola Superior de Enfermagem da Cidade do Porto;
- i) Licenciada Célia Maria Louzeiro Dionísio Campos, fisioterapeuta do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave — ISAVE;
- j) Licenciada Maria João Ribeiro Fernandes Trigueiro Ramos Pinto, terapeuta ocupacional da Escola Superior de Tecnologias de Saúde do Porto;
- k) Licenciada Rita Feio da Gama Alegria, terapeuta da fala na Unidade de Atendimento a Alunos Surdos de Braga.

5 — A comissão consultiva pode ainda integrar outros profissionais, cuja colaboração venha a considerar-se conveniente, assim como pode directamente suscitar a colaboração dos serviços técnicos da administração do Estado, desde que tal se justifique para o bom e célere andamento dos trabalhos.

6 — O grupo de trabalho deve apresentar o programa funcional referido no n.º 1 do presente despacho no prazo de 180 dias.

7 — A Administração Regional de Saúde do Norte assegura o apoio logístico ao funcionamento do grupo de trabalho.

19 de Abril de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 10 712/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, aplicável por força do constante no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 284/99, de 26 de Julho, nomeio, em comissão de

serviço, o licenciado José Moreira Furtado Mateus para o exercício das funções de presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Abril de 2006.

20 de Abril de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Curriculum vitae

José Moreira Furtado Mateus, casado, nascido em 21 de Novembro de 1944, em Portimão:

Licenciado pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa em 1968 — 16 valores;
Especialista em Ortopedia pela Ordem dos Médicos desde 1977; Sócio titular da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia desde 1977;
Membro das direcções do Colégio da Especialidade de Ortopedia da Ordem dos Médicos e da Sociedade Portuguesa de Ortopedia (SPOT) em 1989-1990;
Membro da Comissão Nacional para o Estudo e Reestruturação da Ortopedia em 1991;
Director da *Revista Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia*, da SPOT, em 1993-1995.

Actividade hospitalar:

Assistente hospitalar do quadro do serviço de ortopedia do Hospital de Santa Maria, Lisboa — 1977-1982;
Chefe de serviço de ortopedia e traumatologia desde 1992 (concurso público — 19,3 valores);
Chefe da equipa de urgência ortopédica do Hospital de Santa Maria, Lisboa — 1980-1981;
Director do Serviço de Urgência do Hospital Distrital de Torres Vedras — 1985;
Director do serviço de ortopedia do Centro Hospitalar de Torres Vedras, 1982-2004;
Director do Centro de Responsabilidade de Ortopedia (CRO) do Centro Hospitalar de Torres Vedras, desde Janeiro de 2005.

Despacho n.º 10 713/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, aplicável por força do constante no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 284/99, de 26 de Julho, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado José Manuel Gonçalves André para o exercício das funções de vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Abril de 2006.

20 de Abril de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Curriculum vitae

José Manuel Gonçalves André, casado, natural de Proença-a-Nova, nascido em 22 de Abril de 1953.

1 — Situação profissional actual — administrador hospitalar de 2.º grau do quadro único desde 1992 e de 2.ª classe do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) desde 1998, em funções de director de serviços de Formação Profissional da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde desde 24 de Janeiro de 2003.

2 — Formação académica/profissional:

Curso de Organização e Gestão de Empresas, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa, 1980;
Pós-graduação em Administração Hospitalar, Escola Nacional de Saúde Pública, Lisboa, XIV Curso, 1985;
Curso de Engenharia Industrial Aplicada à Gestão Hospitalar, Health Policy Institute, Boston University, Lisboa, 1987;
Curso de Auditoria da Qualidade de Serviços de Saúde, HQS — Health Quality Service, Reino Unido, Lisboa, 2002.

3 — Actividade profissional:

Director de serviços de Formação e Ensino da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, 2003-2006;
Director e administrador-delegado do Hospital Distrital de Mirandela, 1999-2003;
Administrador-delegado do Hospital Distrital da Covilhã, 1997-1999;
Administrador-delegado do Hospital Distrital de Lamego, 1996-1997;
Administrador hospitalar nas áreas de gestão de pessoal, consulta externa e urgência do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, 1994-1996;